



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000211/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034499/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO E, A EMPRESA MN TECNOLOGIA E TREINAMNETO LTDA - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, Sr. WAGNER PORTO VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 105.583.177-07 e RG nº 1.891.998 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 230, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMNETO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.984.954/0001-74, com sede estabelecida na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 183, Bloco C, Apto. 301, Centro, Florianópolis/SC - CEP: 88.015-100, neste ato pela sua Diretora Presidente, Sra. STELLA MARIS MACIEL SEBASTIÃO, brasileira, solteira, assessora de marketing, portadora do CPF nº 733.259.379-34 e do RG nº 1.534314-6 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua José João Martendal, nº 75, Apto 204, Trindade, Florianópolis/Sc - CEP: 88.015-620, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, e se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA UPGRADE E AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DOS SOTWARE DE ENGENHARIA DA ALTO QI ABERICK E QI BUILDER INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, CAPACITAÇÃO À DISTÂNCIA (FORMATO EAD)**, tudo conforme quantidade e especificações constante no Termo de Referência, Inexigibilidade nº 000138/2020 e Anexo I, do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 138.638,00** (cento e trinta e oito mil e seiscentos e trinta e oito reais).

2.2 - Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pela Contratada.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é **perpetua**, e com atualização dos softwares no período de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento, emitida Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.
- 4.2 - A Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS e Certidão de regularidade de Débitos Trabalhista.
- 4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 4.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 4.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta pelas seguintes Dotações Orçamentárias:
- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação** - Gestão Administrativa - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras - 33903000000 - Material de Consumo - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo.
- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação** - Gestão Administrativa - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado por portaria emitida pela administração para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

- 7.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

II - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III - Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **8.2**;

II - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Compete ao **CONTRATANTE**:

I - Efetuar a **CONTRATADA** o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estabelecidos e na **Cláusula Quarta**.

II - Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

III - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços adequadamente.

9.2 - Compete à CONTRATADA:

I - Executar os serviços ajustados nos termos da cotação de Preço da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto no Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

II - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

III - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

IV - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

V - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

VI - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o Artigo 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 04 de março de 2020.

WAGNER PORTO VIANA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
LOCATÁRIO

STELLA MARIS MACIEL SEBASTIÃO
MN TECNOLOGIA E TREINAMNETO LTDA - EPP
CNPJ Nº 03.984.954/0001-74
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 27.165.703/0001/26

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (PREFEITURA) - CONTRATO Nº 000211/2020

Inexigibilidade Nº 000138/2020

Processo: 034499 / 2019

Contrato Nº 000211/2020

Empresa: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 03.984.954/0001-74

Endereço: AVENIDA Prefeito Osmar Cunha, 183 - CENTRO - FLORIANOPOLIS - SC - CEP: 88015100

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00002069	VOUCHER PARA TREINAMENTO ead qielétrico 2020 com 18 aulas, prazo para conclusão de 90 dias, tempo disponível por aula de 16 horas e carga horária de 30 horas.	UND	004	630,000	2.520,000
	00002069	VOUCHER PARA TREINAMENTO ead eberick 2020 com 19 aulas, prazo para conclusão de 90 dias, tempo disponível por aula de 16 horas e carga horária de 30 horas.	UND	002	630,000	1.260,000
	00026453	SUBSCRIÇÃO PARA 12 MESES PARA ATUALIZAÇÃO DA LICENÇA em rede contemplando 02 (dois) pontos do qibuilder 2020 plena essencial família hidráulica. incluso suporte técnico durante a vigência do contrato.	UND	001	4.950,000	4.950,000
	00020584	AQUISIÇÃO DE - licença perpétua em rede contemplando 02 (dois) pontos do software altoqi qibuilder 2020 plena essencial família elétrica. aplicação plena: sem limitações. módulos essencial qibuilder: qielétrico; qispda e qicabeamento. obs.: inclusão no protetor/hardkey que será enviado para o item 3.	UND	001	26.600,000	26.600,000
	00026452	UPGRADE DE LICENÇA perpétua em rede contemplando 02 (dois) pontos do software altoqi hydros v4 para o software altoqi qibuilder 2020 plena essencial família hidráulica. aplicação plena: sem limitações. módulos essencial: qihidrossanitário; qiincêndio e qigás. obs.: envio de novo protetor/hardkey e bloqueio das licenças antigas.	UND	001	18.680,000	18.680,000
	00002069	VOUCHER PARA TREINAMENTO ead qiincêndio 2020 com 8 aulas, prazo para conclusão de 90 dias, tempo disponível por aula de 12 horas e carga horária de 25 horas.	UND	002	630,000	1.260,000
	00002069	VOUCHER PARA TREINAMENTO ead qihidrossanitário 2020 com 15 aulas, prazo para conclusão de 90 dias, tempo disponível por aula de 16 horas e carga horária de 30 horas.	UND	002	630,000	1.260,000
	00026453	SUBSCRIÇÃO PARA 12 MESES PARA ATUALIZAÇÃO DA	UND	001	9.900,000	9.900,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 27.165.703/0001/26

	LICENÇA em rede contemplando 04 (quatro) pontos do qbuilder 2020 plena essencial família elétrica. incluso suporte técnico durante a vigência do contrato.				
	SUBSCRIÇÃO PARA 12 MESES PARA ATUALIZAÇÃO DA LICENÇA em rede contemplando 02 (dois) pontos do eberick 2020 plena top + pré-moldados + dimensionamento do alvenaria + qeditor de armaduras + qialvenaria. incluso suporte técnico durante a vigência do contrato.	UND	001	10.080,000	10.080,000
00026453					
	UPGRADE DE LICENÇA licença perpétua do software altoqi lumine v4 em rede contemplando 02 (dois) pontos para o software altoqi qbuilder 2020 plena essencial família elétrica. aplicação plena: sem limitações. módulos essencial: qielétrico; qispda e qicabearmento. obs.: envio de novo protetor/hardkey e bloqueio das licenças antigas.	UND	001	18.680,000	18.680,000
00026452					
	UPGRADE DE LICENÇA perpétua em rede contemplando 02 (dois) pontos do software altoqi eberick v9 plena para o software altoqi eberick 2020 plena top + pré-moldados + dimensionamento do alvenaria + qeditor de armaduras + qialvenaria. aplicação plena: sem limitações. módulos top eberick: vigas com mesa colaborante; memorial de cálculo; viga com variação de seção no vão; aberturas em vigas e lajes; vigas e pilares inclinados; lajes treliçadas 1o e 2o; lajes nervuradas; biblioteca de detalhes típicos; lançamento de estacas isoladas; vigas curvas; tubulões; verificação da estrutura em situação de incêndio; região maciça em lajes; rampas; pilares com seção composta; lajes com vigotas protendidas; paredes de contenção; planta de locação de estacas; estacas metálicas; pilares esbeltos e pilar parede; blocos com mais de 6 estacas; radier; escadas especiais; muros de concreto; muros de gravidade; reservatórios elevados; reservatórios enterrados; plastificação das lajes; lajes planas; fundações associadas; vínculos elásticos para fundações; sapata corrida em apoio elástico; editor das grelhas; exportação para o adapt; exportação para o sap 2000; análise dos efeitos dinâmicos do vento; concreto de alto desempenho. obs.: atualização remota no protetor/hardkey 410543288 (série 231721).	UND	001	43.448,000	43.448,000
00026452					

138.638,00

Stella Maria de Jesus Sebastião
Sócio-Administradora